ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

02
Recebi
10-05-2022
10:25

MENSAGEM Nº 79/2022

Rolim de Moura/RO, 09 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem este Projeto de Lei à finalidade de autorizar crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$73.710,00 (setenta e três mil e setecentos e dez reais) e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$8.190,00 (oito mil cento e noventa reais). Faz-se necessária a autorização orçamentária conforme Memorando nº 164/SEMEC/2022, (aquisição de playground para atender as Escolas EMEIF Dionísio Quintino, EMEIEF José Verissimo, EMEIEF Dina Sfat), Plano de Trabalho, Termo de Convênio nº 182/PGE-2022, demonstrativo da despesa simplificada, extrato e manifestação da Controladoria anexo ao projeto.

2. Assim, encaminho a esta *augusta* Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui

Cordialmente.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

03

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 74/2022

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$73.710,00 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$8.190,00".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, incisos II e III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância de **R$73.710,00 (SETENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E DEZ REAIS)** conforme abaixo indicado:

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.004.12.361.0002.1060 – Aquisição de Playground
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$73.710,00
TOTAL:.....R$73.710,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
VALOR: R$73.710,00

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no corrente exercício financeiro, no valor de **R$8.190,00 (OITO MIL, CENTO E NOVENTA REAIS)** destinados à contra partida do convênio, conforme abaixo relacionado:

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.004.12.361.0002.1060 – Aquisição de Playground
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$8.190,00
TOTAL:.....R$8.190,00

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - SEMPLADEGE

04

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

02.013.04.122.0029.2153 – Projetos e Contrapartidas
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$8.190,00
Sub-Total:.....R$8.190,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 09 de maio de 2022.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

05

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MEMORANDO N°164/GAB/SEMEC/2022 Rolim de Moura, 29 de abril de 2022.

DA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

PARA CIENTE:

CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO

Jaqueline Oliveira Ciente em 02/05/22.

GERENCIA DE CONTABILIDADE

_____ Ciente em ____/____/_____.

PARA EXECUÇÃO:

SETOR DE ORÇAMENTO

_____Recebido em ____/____/_____

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura vem por meio deste requerer a presente abertura de crédito adicional, **especial por Excesso de Arrecadação** no valor **de R$ 81.900,00 (Oitenta e Hum Mil e Novecentos Reais)** com **Objeto Aquisição de Playground** para atender as Escolas Municipal EMEIF Dioniso Quintino, EMEIEF José Veríssimo (Polo) e EMEIFEF Dina Sfat que entre si celebram Termo de Convênio o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação/SEDUC e o Município de Rolim de Moura/RO. Mediante Plano de Trabalho, firmado pelo Convênio nº 182/PGE-2022

Solicitamos a abertura de Crédito da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
Descrição	02.004.12.361.0002.0.000	AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND
Elemento de despesa	Fonte:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Valor do Convênio		R$ 73.710,00
Valor da Contrapartida		R$ 8.190,00

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Valor global do convênio	**R$ 81.900,00**

Para atender ao valor a ser criado na dotação orçamentária acima servirá como recurso o Excesso de Arrecadação. Para recurso proveniente de Anulação de Dotação para a **Contrapartida do Objeto Aquisição de Playground** acima mencionado, o recurso deverá ser deduzido, conforme descrição abaixo:

Reduzido 373	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
Descrição	02.013.04.122.0029.2.153	PROJETOS E CONTRAPARTIDADA
Elemento de Despesa 4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte 10000000
Valor da Contrapartida		**R$ 8.190,00**

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) o Município de Rolim de Moura possui 54.702 habitantes estimado para 2018. Cada vez mais vem aumentando a demanda para melhorar a qualidade de vida, isso juntamente com uma explosão demográfica desordenada da população nos mostra que uma cidade bem projetada e com controle urbanismo não é só uma necessidade, mas a única forma sustentável de se conviver. O espaço físico escolar possui grande importância para o corpo discente, uma vez que este será cenário diário de estudo, discussões, debates, reflexões, convívios sociais e lazer. Deve ser convidativo para os alunos, representando relações de intimidade e afetividade, que pode se manifestar através de apreciação visual ou estética e pelos sentidos a partir de uma longa vivência. Considerando o papel da educação para a formação da cidadania, reveste-se de especial relevo a educação voltada aos primeiros anos de vida, à fase correspondente à infância e adolescência.

Os equipamentos do playground têm papel importante como mobiliário urbano, na funcionalidade de criar atividade, proporcionando entretenimento com segurança às crianças, além de desenvolver habilidades sociais, físicas, cognitivas e psicológicas, mas não resolvem em si todas as questões de implantação de um espaço público infantil. Freyberger (2000) atenta que espaço do brincar não se limita só aos equipamentos, além deles todos os elementos como pisos, volumes, vazios, cores, vegetação, constituem o espaço das brincadeiras. Por isto importante pensar no projeto do espaço de forma integrada, gerando maiores possibilidades de

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

apropriação do espaço pelas crianças, qualificando-o como ambiente propício para brincar. O histórico da A.T.I é precursora de um novo conceito de prática de exercícios para idosos nos espaços públicos, gerando qualidade de vida e dentro da política pública de promoção da saúde. Mas não se percebe a mesma justificativa em forma de programa público para inserção da A.P.I. para as crianças. Os playgrounds serão instalados nas escolas: EMEIF DIONISIO QUINTINO, que atende 547 alunos, EMEIEF JOSE VERISSIMO (POLO) que atende 452 alunos e EMEIFEF DINA SFAT que atende 320 alunos da rede municipal de ensino do Município de Rolim de Moura. Os equipamentos para o playground solicitados irão garantir que as atividades dos alunos da Educação Infantil contribuem com as experiências e os saberes das crianças, com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral das crianças. Não existe placa indicativa, nem etiqueta informativa individual nos equipamentos, na maioria dos locais visitados, ficando o usuário sem informação quanto ao nome individual de cada produto, ou sobre o conjunto como Academia da Primeira Idade, bem como as formas de uso e idade recomendada, que deveriam ser indicadas no caso de um produto novo em formato diferenciado dos tradicionais utilizados nos espaços para brincar. Parquinho na escola não é apenas um lugar para brincar, ele é um espaço para o desenvolvimento das habilidades motoras e sociais que serão usadas pelas crianças ao longo da vida. Pois Brincar capacita a criança a resolver problemas, tomar decisões, explorar, negociar e expressar-se em situações que são relevantes e significativas para elas. Ao brincar, os alunos não desenvolvem apenas as suas capacidades físicas, mas, principalmente, as suas competências emocionais e sociais. Diante disso, e de todas as indagações acima descritas, faz-se necessário que a escola tenha um parque seguro e de qualidade para atender os alunos e que esse ambiente atinja o objetivo de ensinar de maneira lúdica necessários as adequações/reformas anualmente conforme os aumentos da demanda existente.

Atenciosamente,

CLEIDE LOPES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO 5153/2021

MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
Estado de Rondônia
PODER EXECUTIVO

PLANO DE TRABALHO	1/3

1 – DADOS PESSOAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**				**C.G.C** **04.394.805/0001-18**
ENDEREÇO **Av: Joao Pessoa nº 4478- Centro**				
CIDADE **ROLIM DE MOURA**	**U.F** **RO**	**C.E.P** **78.987-000**	**DDD/TELEFONE** **(0xx69) 3442-5668**	**E.A** **MUNICIPAL**
Conta Corrente	**BANCO**	**AGÊNCIA**	**PRAÇA DE PAGAMENTO**	
NOME DO RESPONSÁVEL ALDAIR JULIO PEREIRA				**C.P.F** **271.990.452-04**
C.I / ÓRGÃO EXPEDIDOR **254.262 SSP/RO**	**CARGO** **PREFEITO**	**FUNÇÃO** **CHEFE DO EXECUTIVO**		**MATRÍCULA** **00001**
AVENIDA CUIABÁ, 4903 - CENTRO				**C.E.P**

2 – OUTROS PARTÍCIPES

NOME	**C.G.C / C.P.F**	**E.A**
ENDEREÇO		**C.E.P**

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND	INÍCIO ALR*	TÉRMINO **365 dias/ALR Após a Liberação do Recurso**

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente projeto tem como objetivo: **Aquisição de Playground** para atender as Escolas Municipal **EMEIF DIONISIO QUINTINO, EMEIEF JOSE VERISSIMO (POLO) e EMEIFEF DINA SFAT** do Município de Rolim de Moura.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Os equipamentos do playground têm papel importante como mobiliário urbano, na funcionalidade de criar atividade, proporcionando entretenimento com segurança às crianças, além de desenvolver habilidades sociais, físicas, cognitivas e psicológicas, mas não resolvem em si todas as questões de implantação de um espaço público infantil. Freyberger (2000) atenta que espaço do brincar não se limita só aos equipamentos, além deles todos os elementos como pisos, volumes, vazios, cores, vegetação, constituem o espaço das brincadeiras. Por isto importante pensar no projeto do espaço de forma integrada, gerando maiores possibilidades de apropriação do espaço pelas crianças, qualificando-o como ambiente propício para brincar.

O histórico da A.T.I é precursora de um novo conceito de prática de exercícios para idosos nos espaços públicos, gerando qualidade de vida e dentro da política pública de promoção da saúde. Mas não se percebe a mesma justificativa em forma de programa público para inserção da A.P.I. para as crianças.

Os playgrounds serão instalados nas escolas: EMEIF DIONISIO QUINTINO, que atende 547 alunos, EMEIEF JOSE VERISSIMO (POLO) que atende 452 e EMEIFEF DINA SFAT que atende 320 alunos da rede municipal de ensino do Município de Rolim de Moura.

Os equipamentos para o playground solicitados irão garantir que as atividades dos alunos da Educação Infantil contribuem com as experiências e os saberes das crianças, com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral das crianças.

Não existe placa indicativa, nem etiqueta informativa individual nos equipamentos, na maioria dos locais visitados, ficando o usuário sem informação quanto ao nome individual de cada produto, ou sobre o conjunto como Academia da Primeira Idade, bem como as formas de uso e idade recomendada, que deveriam ser indicadas no caso de um produto novo em formato diferenciado dos tradicionais utilizados nos espaços para brincar. Parquinho na escola não é apenas um lugar para brincar, ele é um espaço para o desenvolvimento das habilidades motoras e sociais que serão usadas pelas crianças ao longo da vida.

Pois Brincar capacita a criança a resolver problemas, tomar decisões, explorar, negociar e expressar-se em situações que são relevantes e significativas para elas. Ao brincar, os alunos não desenvolvem apenas as suas capacidades físicas, mas, principalmente, as suas competências emocionais e sociais.

Diante disso, e de todas as indagações acima descritas, faz-se necessário que a escola tenha um parque seguro e de qualidade para atender os alunos e que esse ambiente atinja o objetivo de ensinar de maneira lúdica.

09

PLANO DE TRABALHO	2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (metas, etapa ou fase).

META	ETAPA /FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
I	1.0	**Aquisição de Playground** para atender as Escolas Municipais: **EMEIF DIONISIO QUINTINO, EMEIEF JOSE VERISSIMO (POLO) e EMEIFEF DINA SFAT** do Município de Rolim de Moura.				
	1.1	CASA PANORÂMICA 02 construção de casa panorâmica em madeira com cobertura.com telha fé fibra cimento sem amianto. • escorregador (02 unid.) • balanço vai e vem (01 unid.) • balanço em cadeirinha (02 unid.); • balanço com tábua de 12x40 cm e esp. 2 cm (02 unid.); • trapézio (02 unid.); • escada pirata (01 unid.); • bancos com mesa de madeira (01 unid.) • escada pirata e passarela (01 unid.) Descrição de escorregador: deverá ser executado conforme inclinação prevista em projeto, sendo seu assoalho executado com 30 cm de largura, sendo 2 tábuas de 15 cm, com bordas arredondadas e espessura igual a 3 cm, devendo a mesma ser planada e lixada a fim de que seja evitado farpas e também de melhorar o deslizamento sobre a peça de madeira. deverá ser colocado nas laterais do escorregador, tábuas de proteção de altura igual a 12 cm e espessura de 2 cm. descrição balanço tipo cadeirinha: cada balanço deverá ser sustentado por 04 cordas de ceda, apoiados em caibros de madeira de 5x6 cm. as cadeirinhas em madeiras e com as dimensões de 35x35 cm e altura de 31 cm, conforme detalhe em projeto. Descrição balanço tipo vai e vem: deverá ter sua base em tábua de 20 cm de largura no comprimento conforme especificado em projeto e espessura igual a 1,5 cm. a sustentação do mesmo deverá ser feito através de correntes zincadas de 5,0 mm, com apoio na parte superior em caibro de madeira de 5x6 cm e na parte inferior em tubo de ferro galvanizado de ½" de diâmetro, sendo dois em cada extremidade do balanço, um para sustentação dos pés e um para apoio das mãos. Descrição escadas verticais: construído escada vertical, formado com 02 peças de madeira (caibro) de 4x4 cm com altura de 1,90 m, tendo em suas laterais, barras de apoio para escada, em madeira roliça com diâmetro de 1" e com 6 degraus. descrição trapézios: deverá ser pendurado com correntes zincadas de 5 mm, parafusada em uma extremidade em caibro de madeira de 5x6 cm e na outra extremidade em peça de madeira com diâmetro de 1". descrição escada pirata: deverá ser feita com 5 peças de madeira arredondadas com diâmetro igual a 3x5x90 cm no sentido horizontal, separados entre si por 24 canos de ½" e no sentido vertical serão pendurados com 04 cordas de seda, fixadas na parte superior em caibro de madeira de 6x8 cm. Descrição bancos e mesa de madeira: deverá ser executada com peças de madeira de lei (tábua) com espessura igual a 3 cm. apoiada sobre réguas de madeira de2,5x12 cm. Descrição escada de bombeiro: será executada, utilizando peças de madeira de 5x5 cm fixada em caibro de madeira de 5x6 cm. o apoio para as mãos será em madeira roliça com diâmetro de 1", conforme projeto. descrição cobertura: a casa panorâmica deverá ser coberta com telhas de fibro cimento sem amianto, apoiada em peças de madeira de 5x5 cm e ripas de madeira de 2x5 cm. descrição pintura: todas as peças de madeira que compõe o conjunto da casa panorâmica deverão estar lixadas e	Und	03	ALR	365 dias/ALR

		planadas, para que seja recebida a pintura em duas demãos com tinta automotiva. descrição piso: na parte inferior da casa panorâmica, deverá ser feita com lastro para areia ou gramado com espessura de 7 a 12 cm (obs. a colocação de areia ou gramado fica por conta do município) e na parte superior, o piso será executado com réguas em madeira de lei com 7 a 12 cm de largura por 2 cm de espessura, devendo o espaçamento entre as peças não ser superiores a 1,5 cm.				
	1.2	**CASA PANORÂMICA 03** • casinha de boneca • escorregador • 02 balanços • cadeirinha com assento para bebê • gangorra vai e vem • trapézio • escada na horizontal com guarnição e corrimão. Descrição casinha de boneca: casinha de boneca confeccionada em compensado naval de 12 mm de espessura, coberta com eternit sem amianto, 1,60 m de frente e 1,25 m na lateral e com 1,90 m de altura, e as vistas das extremidades do telhado são recortadas, contendo 02 janelas de 50 cm por 50 cm também com vistas recortadas e 01 portas de 50 cm por 1,20 m; ambas com detalhes de coração também em madeira. descrição escorregador: deverá ser executado conforme inclinação prevista em projeto, sendo seu assoalho executado com 30 cm de largura, sendo 2 tábuas de 15 cm, com bordas arredondadas e espessura igual a 3 cm, devendo a mesma ser planada e lixada a fim de que seja evitado farpas e também de melhorar o deslizamento sobre a peça de madeira. deverá ser colocado nas laterais do escorregador, tábuas de proteção de altura igual a 12 cm e espessura de 2 cm. descrição balanço tipo cadeirinha: cada balanço deverá ser sustentado por 04 cordas de ceda, apoiados em caibros de madeira de 5x6 cm. as cadeirinhas em madeiras e com as dimensões de 35x35 cm e altura de 31 cm, conforme detalhe em projeto. descrição balanço tipo vai e vem: terá sua base em tábua de 20 cm de largura no comprimento conforme especificado em projeto e espessura igual a 1,5 cm. a sustentação do mesmo deverá ser feito através de correntes zincadas de 5,0 mm, com apoio na parte superior em caibro de madeira de 5x6 cm e na parte inferior em tubo de ferro galvanizado de ½" de diâmetro, sendo dois em cada extremidade do balanço, um para sustentação dos pés e um para apoio das mãos. Descrição trapézios: deverá ser pendurado com correntes zincadas de 5 mm, parafusada em uma extremidade em caibro de madeira de 5x6 cm e na outra extremidade em peça de madeira com diâmetro de 1". descrição cobertura: a casa panorâmica coberta com telhas de fibro cimento sem amianto, apoiada em peças de madeira de 5x5 cm e ripas de madeira de 2x5 cm. descrição balanço com tábua: balanço em tabua medindo 12x40 cm e esp. 2 cm. descrição pintura: todas as peças de madeira que compõe o conjunto da casa panorâmica deverão estar lixadas e planadas, para que seja recebida a pintura em duas demãos com tinta automotiva. descrição piso: na parte inferior da casa panorâmica, deverá ser executado lastro para areia ou gramado com espessura de 7 a 12 cm (obs. a colocação de areia ou gramado fica por conta do município) e na parte superior, o piso será executado com réguas em madeira de lei com 7 a 12 cm de largura por 2 cm de espessura, devendo o espaçamento entre as peças não ser superiores a 1,5 cm. descrição escada na horizontal com guarnição e corrimão: a escada deverá conter 8 degraus confeccionados em madeira maciça de 2 cm de espessura, 60 cm de comprimento e 12 cm de largura, a guarnição e o corrimão são feitos por 6 réguas de	Und	03	ALR	365 dias/ALR

		2 cm de espessura, 2 m de comprimento e 7 cm de largura. descrição cerca lateral de segurança: a cerca deverá ser composta por 9 réguas de 2 cm de espessura, 2 m de comprimento e 7 cm de largura, sendo sustentadas por 6 caibros de 5cm x 5 cm por 80 cm (espessuras e comprimento).				
	1.3	Balanço com escorregador contendo 01 escorregador e 02 balanços, todos em madeira, sendo as medidas abaixo: Altura: 2 m Largura: 1,80 m Escorregador: 2,50 m Escada: 2,23 m Balanço: 380 cm Balanço Altura: 53 cm de altura	Und	03	ALR	365 dias/ALR
	1.4	Banco de lápis fabricado em madeira de lei medindo 2,40 metros de comprimento, 35 cm de largura do assento, madeira com 2,60 mm de altura do chão ao assento de 45 cm e altura total com encosto 80cm, réguas verticais em formato de lápis colorido.	Und	06	ALR	365 dias/ALR

METAS

Meta Geral: Garantir experiências que promovam o relacionamento e a interação das crianças. Esta aquisição irá proporcionar e possibilitar a interação, socialização, imaginação, expressão, compreensão das relações afetivas e a aprendizagem sobre as pessoas e o mundo, valorizando o brincar como forma de oferecer espaços e brinquedos que favoreçam a brincadeira como atividade de desenvolvimento físico, cognitivo e psicossocial.

Meta Qualitativa
Contribuir desenvolvimento das crianças; Melhoria na qualidade de vida; Investir na pratica individual e coletivas; desenvolver a auto-estima; desenvolver relações de amizade; estimular a criatividade.

Meta Quantitativa:
Atingir um público de 1.319 crianças da rede municipal de ensino; melhorar em 29% a interação entre as crianças; Aumentar em 38% a criatividade, a autoconfiança, à autonomia; Direito de lazer em 25% e 41% melhorar a qualidade de vida.

5 – PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES			
44.40.42	Auxílios/ transferência a municípios	81.900,00	73.710,00	8.190,00
TOTAL GERAL		**81.900,00**	**73.710,00**	**8.190,00**

12

PLANO DE TRABALHO	3/3

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

CONCEDENTE - ESTADO						
META	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	5º Repasse	6º Repasse
1.0	73.710,00	-	-	-	-	-
META	7º Repasse	8º Repasse	9º Repasse	10º Repasse	11º Repasse	12º Repasse
	-	-	-	-	-	-

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)						
META	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	5º Repasse	6º Repasse
1.0	8.190,00	-	-	-	-	-
META	7º Repasse	8º Repasse	9º Repasse	10º Repasse	11º Repasse	12º Repasse
	-	-	-	-	-	-

7 - DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE DECLARO, PARA FINS DE PROVA JUNTO ÀO GOVERNO DO ESTADO, PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOURO NACIONAL OU QUALQUER OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NOS ORÇAMENTOS DO ESTADO, NA FORMA DESTE PLANO DE TRABALHO.

PEDE DEFERIMENTO,
Rolim de Moura/RO, 05 de Outubro de 2021.

Local e Data

ALDAIR JULIO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

LOCAL E DATA **ASSINATURA DO CONCEDENTE**

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº 182/PGE-2022

CONCEDENTE: O **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio do SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, denominado CONCEDENTE, inscrita no CNPJ de nº 04.564.530/0001-13, situada na Rua Pe. Chiquinho, Palácio Rio Madeira, reto 01, Edifício Rio Guaporé, no Município de Porto Velho – RO, neste ato representada pela Secretária de Estado da Educação, **ANA LÚCIA DA SILVA SILVINO PACINI**, portadora do CPF nº 117.246.038-84, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36 da lei complementar no. 733 de 10/10/2013;

CONVENENTE: **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.394.805/0001-18, com sede na Avenida Joao Pessoa nº 4478- Centro, Rolim de Moura, Rondônia, doravante denominado **CONVENENTE,** neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **ALDAIR JULIO PEREIRA**, inscrito no RG 254.262 SSP/RO e no CPF/MF sob nº 271.990.452-04, residente na Avenida Cuiabá, 4903 - Centro, Rolim de Moura, Rondônia, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme (ID 0021837291).

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente CONVÊNIO reconhece como originais ou fiéis os documentos juntados no Processo Eletrônico n° 0029.517153/2021-14, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, Decreto nº 26.165, de 24 de junho de 2021, e subsidiariamente a Portaria Interministerial nº 424/2016, da Instrução Normativa nº 001/2008 da CGE/RO e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico n° 0029.517153/2021-14, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente (ID 0021834886) do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

1.1.1. Apoio financeiro do Estado para custear a aquisição de playground, conforme Plano de Trabalho (Id. 0021834886).

1.2. São vedados com recursos deste Convênio:

a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
b) O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou

do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
c) O aditamento com alteração do objeto ou das metas;
d) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
e) A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo;
f) Realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

1.3. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados a CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela CONVENENTE.

1.4. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo à CONVENENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no item 4.2 da cláusula quarta deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do ajuste é de R$ 81.900,00 (oitenta e um mil e novecentos reais), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

2.2. A participação financeira da CONCEDENTE Estado será no importe de R$ 73.710,00 (setenta e três mil setecentos e dez reais), oriundo de repasse direto do Estado de Rondônia.

2.3. A contrapartida da CONVENENTE será de pelo menos R$ 8.190,00 (oito mil cento e noventa reais) referente a contrapartida financeira da proponente, conforme consta do plano de trabalho e declaração de contrapartida id. (0021836694), e, no que couber, no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Cód. U.O.: 16001 - Programa de Trabalho: 12 368 2125 2395 239501 – Elemento de Despesa: 44.40.42.01 – Fonte de Recursos: 0.1.12.000000 0.112, conforme Nota de Empenho (Id 0023075388).

3.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se a CONVENENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados à CONVENENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.
4.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.
4.3. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.
4.4. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.
4.5. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENENTE, e sua aprovação.
4.6. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem

como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

5.1. Na execução das despesas com os recursos estaduais recebidos deverá a CONVENENTE seguir o estabelecido na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da utilização do pregão, se for o caso, como previsto na lei n°10.520/02, buscando sempre, para a realização das compras e serviços, frente a terceiros, economicidade, qualidade e eficiência, através de prévias cotações de preços, observando os valores, estado e características apresentadas no plano de trabalho.

5.2. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

6.1. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

7.1. Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades.

I - A CONCEDENTE:

a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
c) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
d) Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial.

II - A CONVENENTE:

a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do término da execução do convênio, na forma da I.N. nº 01/97 – STN;
j) A CONVENENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;

k) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. Este Convênio terá sua vigência por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

8.1.1. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

8.1.2. Encerrado o prazo para a execução, a CONVENENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

9. CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A CONVENENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

9.2. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

a) Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
b) Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

9.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

1) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
2) Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
3) Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
4) Relatório de execução físico/financeiro;
5) Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
6) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
7) Extrato bancário integral da conta corrente;
8) Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
9) Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
10) Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
11) Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
12) Conciliação bancária;
13) Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
14) Toda a documentação referente às compras e serviços;
15) Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
16) Cópia do cronograma físico - financeiro;
17) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

9.4. A contrapartida da CONVENENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

9.5. Aplica-se à prestação de contas do presente convênio o disposto no Título IV, Capítulo V da Portaria Interministerial nº 424/2016, no que couber.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE DOS BENS

10.1. Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte, no que couber:

10.1.1. Todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente CONVÊNIO fará parte integrante do acervo patrimonial da CONVENENTE, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica.
10.1.2. O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo a CONVENENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior.
10.1.3. As despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta da CONVENENTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

11.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

a) A falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
b) A utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

11.3. Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO

12.1. A CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SALDOS FINANCEIROS

13.1. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à CONCEDENTE, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

13.2. A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

17.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

17.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.
17.3. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelos partícipes.

Documento assinado eletronicamente por **ALDAIR JULIO PEREIRA, Usuário Externo**, em 27/04/2022, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia da Silva Silvino Pacini, Ordenador(a) de Despesa**, em 27/04/2022, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Falcao Ribeiro, Procurador(a)**, em 27/04/2022, às 20:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0028286365** e o código CRC **06964776**.

19

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
28/04/2022 - AUTOATENDIMENTO - 14.26.27
1406001406 SEGUNDA VIA 0003
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: PREF MUN R MOURA FUNDEF
AGENCIA: 1406-0 CONTA: 11.937-7
==========
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : PREF MUN R MOURA FUNDEF
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGENCIA: 2755-3 - ROLIM DE MOURA
CONTA: 71.108-0

FAVORECIDO: MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA
CPF/CNPJ: 04.394.805/0001-18
VALOR: R$ 8.190,00
DEBITO EM: 28/04/2022
==========
DOCUMENTO: 042805
AUTENTICACAO SISBB: E.ACD.0E5.949.1C4.22A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Estado de Rondônia

Exercício: 2022

Demonstrativo da Despesa Simplificada com Valor Solicitado no Período de janeiro a abril

Red.	Cod. Despesa	Fonte	Descrição	Desp. Orçada	Desp. Atualizada	Reservado	Solicitado	Pré Empenho	Empenhado	Liquidado	V.Pago	a Solicitar	a Pagar	a Empenhar
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA														
02.013.04.122.0029.2.153. - PROJETOS E CONTRAPARTIDAS														
O	370 3.3.90.36.00.00	10000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	**50.000,00**
O	371 3.3.90.39.00.00	10000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	215.712,00	166.910,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	166.910,60	0,00	**166.910,60**
O	372 4.4.90.51.00.00	10000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.000,00	559.811,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	559.811,40	0,00	**559.811,40**
O	373 4.4.90.52.00.00	10000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	600.000,00	540.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	540.000,00	0,00	**540.000,00**
			Total Projeto Atividade	**2.365.712,00**	**1.316.722,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.316.722,00**	**0,00**	**1.316.722,00**
			Total Entidade	**2.365.712,00**	**1.316.722,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.316.722,00**	**0,00**	**1.316.722,00**
			Total Geral	**2.365.712,00**	**1.316.722,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.316.722,00**	**0,00**	**1.316.722,00**

Kelly N. R. Jorge
Secretária Municipal de Planejamento
Desenvolvimento e Gestão
SEMPLADEGE
Decreto nº 5.152/21

CAIXA

Extrato

Cliente: PMRM AQ DE PLAYGROUND 2021

Conta: 2755 | 006 | 00071108-0

Data: 02/05/2022 - 12:50

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	8.153,50 C

Lançamentos do Dia

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
02/05/2022	000001	CRED TED	73.710,00 C	81.863,50 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0 104

CAIXA

Extrato por período

Cliente: PMRM AQ DE PLAYGROUND 2021

Conta: 2755 | 006 | 00071108-0

Data: 02/05/2022 - 12:51

Mês: Abril/2022

Período: 1 - 30

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
28/04/2022	000001	CRED TED	8.190,00 C	8.190,00 C
28/04/2022	000020	MANUT CAD	36,50 D	8.153,50 C

Lançamentos do Dia

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
02/05/2022	000001	CRED TED	73.710,00 C	81.863,50 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0 104

e3

MANIFESTAÇÃO
Nº 085/CGM/2022

Considerando as atribuições institucionais desta Controladoria, contidas na Lei Orgânica do Município e arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar n° 237/2017 e alterações realizadas pela Lei M. 259/2018 que "Dispõe sobre a estruturação administrativa organizacional do Município de Rolim de Moura e especifica as atribuições dos cargos comissionados e funções gratificadas e dá outras providências", onde definem nos artigos 7° e 8° nos itens 15, 16 e 17 atribuições do Controle Interno de orientar, promover o acompanhamento e avaliação da execução orçamentária e patrimonial do Poder executivo;

Considerando a Lei Complementar nº 285/2019, Artigo 5º, Inciso IV "interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente a execução orçamentária, financeira e patrimonial;

Vem por meio deste, após análise dos documentos encaminhados a esta Controladoria, na data de 02/05/2022 através do Memorando n° 164/GAB/SEMEC/2022 (anexo), da **Secretaria Municipal de Educação**, de Solicitação de: **abertura de crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 73.710,00, e abertura de crédito adicional especial por Anulação de Dotação no valor de R$ 8.190,00, totalizando R$ 81.900,00 para aquisição de playground para atender escolas municipais: Dionísio Quintino, José Veríssimo e Dina Sfat,** manifestar-se ***favorável*** quanto à solicitação, por se tratar de **Convênio nº 182/PGE-2022**, firmado entre Prefeitura Municipal e Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação - SEDUC, conforme Termo de Convênio e Plano de Trabalho, em anexo. Juntado também quadro demonstrativo da despesa – QDD para pleito da anulação de dotação e extrato bancário com depósito da contra partida.

Rolim de Moura/RO, 04 de Maio de 2022.

Aretuza Costa Leitão
Controladora-Geral
Portaria n°. 019/2021